# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 928A | Página 1 de 13 | Sábado, 09 de outubro de 2021 - Departamento de Comunicação


**PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área dos Lotes n.º 18 da quadra 01, objeto da Matrícula n.º 5.475 – folha n. 075 para fins de doação com encargos e dá outras providências."*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Altinópolis, com fundamento nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e artigo. 1º. Parágrafo único e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n° 856/1996, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa MEPALT COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 54.904.123/0001-86, com sede na Rua Major Garcia, 59, centro, na cidade de Altinópolis /SP, relativo ao lote n.º 18 da quadra n.º 01.

Artigo. 2º A área urbana objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$ R$ 107.611,25 (cento e sete mil seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

Artigo. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Artigo 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito.

Artigo. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo máximo de dois meses após a liberação do imóvel, prorrogável por mais três meses, a critério do Município, mediante relatório de sugestão elaborado pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial;

II – finalizar, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de seu início, a construção da unidade, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito;

III – não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

IV – evitar a poluição do meio ambiente;

V – não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido ao imóvel ocupado.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Artigo 6º Reverterá ao Patrimônio Municipal a área objeto da cessão ou doação, inclusive benfeitorias feitas, se descumpridos os prazos estabelecidos na forma desta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Artigo 7º Após 12 (doze) meses do início das atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500


Artigo 8º Enquanto não for outorgada a devida escritura pública de doação do imóvel, o termo de cessão ou doação será o documento que norteará os direitos e obrigações entre as partes;

Artigo 9º Fica, nos termos do § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal do Município de Altinópolis, dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Artigo 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 07 de outubro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secreataria

do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município de Altinópolis/SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área dos Lotes n.º 19 da quadra 01, objeto da Matrícula n.º 5.475 – folha n. 075 para fins de doação com encargos e dá outras providências."*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Altinópolis, com fundamento nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e artigo. 1º. Parágrafo único e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n° 856/1996, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa CARLOS ALBERTO MARTINS ELÉTRICA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.349.123/0001-96, com sede na Rua João Bronzi, 1015, centro, na cidade de Altinópolis /SP, relativo ao lote n.º 19 da quadra n.º 01.

Artigo. 2º A área urbana objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$ R$ 107.611,25 (cento e sete mil seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

Artigo. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Artigo 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito.

Artigo. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo máximo de dois meses após a liberação do imóvel, prorrogável por mais três meses, a critério do Município, mediante relatório de sugestão elaborado pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial;

II – finalizar, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de seu início, a construção da unidade, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito;

III – não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

IV – evitar a poluição do meio ambiente;

V – não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido ao imóvel ocupado.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o

# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 928A | Página 3 de 13 | Sábado, 09 de outubro de 2021 - Departamento de Comunicação


caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Artigo 6º Reverterá ao Patrimônio Municipal a área objeto da cessão ou doação, inclusive benfeitorias feitas, se descumpridos os prazos estabelecidos na forma desta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Artigo 7º Após 12 (doze) meses do início das atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial.

Artigo 8º Enquanto não for outorgada a devida escritura pública de doação do imóvel, o termo de cessão ou doação será o documento que norteará os direitos e obrigações entre as partes;

Artigo 9º Fica, nos termos do § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal do Município de Altinópolis, dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Artigo 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 07 de outubro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município de Altinópolis/SP

**LEI N.º 2.134, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

*"Altera dispositivos da Lei n.º 2.094/2019, que 'dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para efetuar rateio dos recursos do Fundeb' e dá outras providências."*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Em decorrência do disposto na Lei Federal n.º 14.113/2020, a Lei Municipal n.º 2.094/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Não sendo cumprido o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, fica o Poder Executivo autorizado a dividir o saldo financeiro necessário ao atendimento do índice legal em forma de rateio, nos termos desta lei.

"Art. 2º. O rateio do saldo financeiro de que trata o artigo 1º desta lei será realizado entre os profissionais da educação básica, definidos no artigo 61 da Lei Federal n.º 9394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, desde que tais profissionais sejam pagos pela folha de pagamento relativa aos 70% (sessenta por cento) do Fundeb.

Parágrafo único. Não fazem jus a concessão do rateio do saldo do Fundeb os profissionais da educação básica afastados da Secretaria Estadual de Educação para comporem o quadro do magistério municipal, uma vez que estão ligados juridicamente ao Governo do Estado e dele recebem o bônus estadual.

Art. 3º. A distribuição de recursos de que trata o artigo 1º desta lei somente será efetuada após o município ter quitados os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina e adicional de férias, devida aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 4º. (...)

I - o valor a ser pago aos profissionais da educação básica será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 07 de outubro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município de Altinópolis/SP

# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 928A | Página 5 de 13 | Sábado, 09 de outubro de 2021 - Departamento de Comunicação


**LEI N.º 2.135, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

***"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$6.089.967,00, na dotação que especifica"***

**O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS**, **JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R$6.089.967,00 (seis milhões e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta e sete reais), nas dotações que especifica:

| Ficha | Órgão | Função / Subfunção / Programa / Ação | Fonte | Cód Aplicação | Categoria | Valor a Suplementar / Anular | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 20100 | 4.122.900.420.550.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.11 | 78.254,00 | Folha e encargos |
| 18 | 20100 | 4.122.900.420.550.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.13 | 25.567,00 | Folha e encargos |
| 42 | 30100 | 4.123.700.120.460.000 | Municipal | 110.000 | 3.3.90.39 | 30.753,00 | Vale alimentação Funcionários |
| 42 | 30100 | 4.123.700.120.460.000 | Municipal | 110.000 | 3.3.90.39 | 60.000,00 | Serviços na Sec. Administração |
| 49 | 30100 | 4.123.900.120.840.000 | Municipal | 110.000 | 3.3.90.47 | 150.000,00 | Pasep |
| 720 | 30100 | 4.061.900.320.540.000 | Municipal | 110.000 | 3.3.90.91 | 120.000,00 | Precatórios de pequeno valor |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 60 | 40100 | 15.451.501.020.390.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.11 | 131.030,00 | Folha e encargos |
| 62 | 40100 | 15.451.501.020.390.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.16 | 4.519,00 | Folha e encargos |
| 67 | 40100 | 15.451.501.020.390.000 | Municipal | 110.000 | 3.3.90.39 | 97.387,00 | Vale alimentação Funcionários |
| 72 | 40100 | 15.451.501.020.400.000 | Municipal | 110.000 | 3.3.90.39 | 100.000,00 | Serviços de manutenção de veículos/máquinas no Sec. Obras |
| 90 | 40100 | 15.452.500.120.290.000 | Municipal | 110.000 | 3.3.90.39 | 270.000,00 | Lixo Urbano |
| 709 | 40100 | 15.452.500.120.320.000 | Municipal | 110.000 | 3.3.90.39 | 193.000,00 | Iluminação pública |
| 672 | 40100 | 15.452.500.120.350.000 | Municipal | 110.000 | 4.4.90.51 | 220.000,00 | Obras de engenharia - Construção de Banheiros na Avenida Coronel Justino e Novo Mirante |
| 672 | 40100 | 15.452.500.120.350.000 | Municipal | 110.000 | 4.4.90.51 | 100.000,00 | Obras de engenharia - Cemitério, Pequenas Reformas em Praças, Pequenas reformas em prédios públicos |
| 701 | 40100 | 15.452.500.120.350.000 | Municipal | 110.000 | 3.3.90.30 | 200.000,00 | Materiais diversos para conservação de vias públicas, praças, parques e jardins |
| 722 | 40100 | 15.452.500.120.350.000 | Municipal | 100.108 | 4.4.90.51 | 90.000,00 | Convênio para Construção de Armazém |
| 723 | 40100 | 15.452.500.120.350.000 | Municipal | 110.000 | 3.3.90.39 | 200.000,00 | Serviços diversos para conservação de vias públicas, praças, parques e jardins |
| 734 | 40100 | 15.452.500.120.350.000 | Federal | 100.108 | 4.4.90.51 | 90.000,00 | Convênio para Construção de Armazém |
| 131 | 50100 | 12.361.200.720.610.000 | Municipal | 220.000 | 3.1.90.11 | 18.934,00 | Folha e encargos |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 174 | 50400 | 12.365.200.820.680.000 | Estadual | 271.000 | 3.1.90.11 | 16.953,00 | Folha e encargos |
| 175 | 50400 | 12.365.200.820.680.000 | Estadual | 272.000 | 3.1.90.11 | 124.241,00 | Folha e encargos |
| 176 | 50400 | 12.365.200.820.680.000 | Estadual | 273.000 | 3.1.90.11 | 44.080,00 | Folha e encargos |
| 180 | 50400 | 12.365.200.820.680.000 | Estadual | 272.000 | 3.1.90.13 | 6.911,00 | Folha e encargos |
| 196 | 50400 | 12.365.200.820.680.000 | Estadual | 273.000 | 3.1.91.13 | 34.020,00 | Folha e encargos |
| 197 | 50400 | 12.365.200.820.680.000 | Estadual | 274.000 | 3.1.91.13 | 10.671,00 | Folha e encargos |
| 203 | 50400 | 12.365.200.820.680.000 | Municipal | 210.000 | 3.3.90.39 | 141.667,00 | Vale alimentação Funcionários |
| 211 | 50500 | 12.361.200.820.030.000 | Municipal | 220.000 | 3.1.90.11 | 133.154,00 | Folha e encargos |
| 214 | 50500 | 12.361.200.820.030.000 | Municipal | 220.000 | 3.1.90.13 | 14.089,00 | Folha e encargos |
| 230 | 50500 | 12.361.200.820.030.000 | Municipal | 220.000 | 3.3.90.39 | 107.045,00 | Vale alimentação Funcionários |
| 259 | 60100 | 10.301.700.920.010.000 | Municipal | 310.000 | 3.1.90.11 | 663.566,00 | Folha e encargos |
| 261 | 60100 | 10.301.700.920.010.000 | Municipal | 310.000 | 3.1.90.16 | 52.912,00 | Folha e encargos |
| 263 | 60100 | 10.301.700.920.010.000 | Municipal | 310.000 | 3.1.91.13 | 300.369,00 | Folha e encargos |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 275 | 60100 | 10.301.700.920.010.000 | Federal | 301.005 | 3.1.90.11 | 640.920,00 | Folha e encargos |
| 276 | 60100 | 10.301.700.920.010.000 | Federal | 301.008 | 3.1.90.11 | 225.595,00 | Folha e encargos |
| 277 | 60100 | 10.301.700.920.010.000 | Federal | 301.076 | 3.1.90.11 | 18.906,00 | Folha e encargos |
| 282 | 60100 | 10.301.700.920.010.000 | Municipal | 310.000 | 3.3.90.30 | 200.000,00 | Materiais diversos na Saúde |
| 287 | 60100 | 10.301.700.920.010.000 | Municipal | 310.000 | 3.3.90.39 | 161.219,00 | Vale alimentação Funcionários |
| 287 | 60100 | 10.301.700.920.010.000 | Municipal | 310.000 | 3.3.90.39 | 45.000,00 | Lixo Hospitalar |
| 287 | 60100 | 10.301.700.920.010.000 | Municipal | 310.000 | 3.3.90.39 | 200.000,00 | Serviços diversos na Saúde |
| 294 | 60100 | 10.302.700.720.710.000 | Federal | 302.078 | 3.1.90.11 | 56.033,00 | Folha e encargos |
| 301 | 60100 | 10.302.700.720.710.000 | Municipal | 310.000 | 3.3.90.39 | 104.000,00 | Aditivo do Convênio com Hospital de Misericórdia de Altinópolis |
| 303 | 60100 | 10.302.700.720.710.000 | Federal | 302.087 | 3.3.90.39 | 136.000,00 | Aditivo do Convênio com Hospital de Misericórdia de Altinópolis |
| 332 | 60100 | 10.305.701.020.750.000 | Federal | 303.089 | 3.1.90.11 | 94.908,00 | Folha e encargos |
| 371 | 70100 | 8.244.400.720.160.000 | Municipal | 510.000 | 3.3.90.39 | 2.313,00 | Vale alimentação Funcionários |
| 422 | 80100 | 23.122.600.720.450.000 | Municipal | 110.000 | 3.3.90.39 | 14.177,00 | Vale alimentação Funcionários |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 422 | 80100 | 23.122.600.720.450.000 | Municipal | 110.000 | 3.3.90.39 | 60.000,00 | Serviços Sec. Desenvolvimento |
| 459 | 120100 | 6.181.700.320.820.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.11 | 128.916,00 | Folha e encargos |
| 460 | 120100 | 6.181.700.320.820.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.13 | 4.980,00 | Folha e encargos |
| 461 | 120100 | 6.181.700.320.820.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.16 | 28.754,00 | Folha e encargos |
| 465 | 120100 | 6.181.700.320.820.000 | Municipal | 110.000 | 3.3.90.39 | 25.981,00 | Vale alimentação Funcionários |
| 610 | 150100 | 4.122.701.541.050.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.11 | 101.903,00 | Folha e encargos |
| 611 | 150100 | 4.122.701.541.050.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.13 | 1.800,00 | Folha e encargos |
| 614 | 150100 | 4.122.701.541.050.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.91.13 | 9.440,00 | Folha e encargos |

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das presentes dotações, além do superávit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e o Excesso de Arrecadação apurado neste exercício:

| Ficha | Órgão | Função / Subfunção / Programa / Ação | Fonte | Cód Aplicação | Categoria | Valor a Suplementar / Anular | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | 20100 | 4.122.900.420.550.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.16 | - 5.000,00 | Folha e encargos |
| 20 | 20100 | 4.122.900.420.550.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.91.13 | - 15.000,00 | Folha e encargos |
| 34 | 30100 | 4.123.700.120.460.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.16 | - 27.290,00 | Folha e encargos |

# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 928A | Página 10 de 13 | Sábado, 09 de outubro de 2021 - Departamento de Comunicação


| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | 30100 | 4.123.700.120.460.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.13 | - | 79.868,00 | Folha e encargos |
| 36 | 30100 | 4.123.700.120.460.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.91.13 | - | 82.637,00 | Folha e encargos |
| 32 | 30100 | 4.123.700.120.460.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.11 | - | 332.380,00 | Folha e encargos |
| 63 | 40100 | 15.451.501.020.390.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.91.13 | - | 20.697,00 | Folha e encargos |
| 61 | 40100 | 15.451.501.020.390.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.13 | - | 38.293,00 | Folha e encargos |
| 250 | 50600 | 27.812.300.820.120.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.91.13 | - | 5.585,00 | Folha e encargos |
| 248 | 50600 | 27.812.300.820.120.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.16 | - | 9.031,00 | Folha e encargos |
| 247 | 50600 | 27.812.300.820.120.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.13 | - | 31.258,00 | Folha e encargos |
| 246 | 50600 | 27.812.300.820.120.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.11 | - | 222.776,00 | Folha e encargos |
| 260 | 60100 | 10.301.700.920.010.000 | Municipal | 310.000 | 3.1.90.13 | - | 26.186,00 | Folha e encargos |
| 369 | 70100 | 8.244.400.720.160.000 | Municipal | 510.000 | 3.1.90.13 | - | 11.339,00 | Folha e encargos |
| 392 | 70100 | 8.244.401.320.640.000 | Federal | 500.023 | 3.1.90.11 | - | 18.939,00 | Folha e encargos |
| 374 | 70100 | 8.244.400.720.310.000 | Municipal | 510.000 | 3.1.90.13 | - | 29.327,00 | Folha e encargos |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 377 | 70100 | 8.244.400.720.310.000 | Municipal | 510.000 | 3.1.91.13 | - | 44.221,00 | Folha e encargos |
| 368 | 70100 | 8.244.400.720.160.000 | Municipal | 510.000 | 3.1.90.11 | - | 68.020,00 | Folha e encargos |
| 373 | 70100 | 8.244.400.720.310.000 | Municipal | 510.000 | 3.1.90.11 | - | 252.080,00 | Folha e encargos |
| 415 | 80100 | 23.122.600.720.450.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.13 | - | 5.846,00 | Folha e encargos |
| 416 | 80100 | 23.122.600.720.450.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.16 | - | 15.236,00 | Folha e encargos |
| 418 | 80100 | 23.122.600.720.450.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.91.13 | - | 29.028,00 | Folha e encargos |
| 414 | 80100 | 23.122.600.720.450.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.11 | - | 64.630,00 | Folha e encargos |
| 463 | 120100 | 6.181.700.320.820.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.91.13 | - | 5.811,00 | Folha e encargos |
| 451 | 140100 | 3.122.701.320.620.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.91.13 | - | 21.066,00 | Folha e encargos |
| 449 | 140100 | 3.122.701.320.620.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.13 | - | 25.511,00 | Folha e encargos |
| 448 | 140100 | 3.122.701.320.620.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.11 | - | 131.672,00 | Folha e encargos |
| 612 | 150100 | 4.122.701.541.050.000 | Municipal | 110.000 | 3.1.90.16 | - | 8.040,00 | Folha e encargos |
| 627 | 40100 | 17.512.500.710.090.000 | Municipal | 100.102 | 4.4.90.51 | - | 267.651,00 | Obras de convênios não efetivados pelo Estado |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 638 | 40100 | 17.512.500.710.090.000 | Estadual | 100.102 | 4.4.90.51 | - | 606.866,00 | Obras de convênios não efetivados pelo Estado |

R$ 1.033.000,00 Superávit Exercício Anterior

R$ 2.555.683,00 Excesso de Arrecadação

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 07 de outubro de 2021.

**JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES**
**Prefeito**

*Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.*

**Gabriel Pereira de Castro**
**Procurador do Município de Altinópolis**

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano V | Edição nº 928A | Página 13 de 13 | Sábado, 09 de outubro de 2021 - Departamento de Comunicação

**LEI Nº. 2.136, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

***"Dispõe a abertura de crédito adicional suplementar, na Contadoria da Câmara de Altinópolis, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), na dotação que especifica".***

**O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP,** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir na Contabilidade da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na dotação que especifica:

| Órgão | Funcional | Programa | Ação | Econômica | Fonte | Cód. Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 031 | 7005 | 2050 | 3.3.90.39.00 | 01 | 110.000 | 22.000,00 |

**Art. 2º.** Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da presente dotação:

| Órgão | Funcional | Programa | Ação | Econômica | Fonte | Cód. Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 031 | 7005 | 2050 | 3.1.90.13.00 | 01 | 110.000 | 11.000,00 |
| 01 | 122 | 7005 | 2051 | 3.1.90.11.00 | 01 | 110.000 | 11.000,00 |

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente com a devida alteração da Lei Ordinária nº 2.116, de 02 de dezembro de 2.020 que *"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Altinópolis para o Exercício de 2021"* e Lei Ordinária nº 2.117, de 02 de dezembro de 2020 que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências"*.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis/SP, 07 de outubro de 2021.

José Roberto Ferracin Marques
Prefeito

*Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.*

**Gabriel Pereira de Castro**
**Procurador do Município de Altinópolis**